

Processo n.: @TCE 09/00473118

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão determinada pelo Acórdão n. 306/2019 (Concorrência n. 201/2005 - Objeto: Implementação de solução integrada de gestão pública)

Responsáveis: Espólio de Marco Antônio Tebaldi, Carlito Merss, Luiz Henrique Lima, Fábio Luís de Oliveira, Ana Joana Heidemann Willemann, Naum Alves de Santana, Rui Jan Dobner, Silvio Marques Emerim, Gilvani Voltolini, Antônio Carlos Poletini, Iolanda Raffaeli, Patrícia Becker, Luiz Cláudio Gubert, Mozart Moser, Márcio da Silva Florêncio, Adilson Luiz Girardi, Walkíria Lídia Lennert, Adriana Payão Ravache, Richard Spirandeli Júnior, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Mendonça Alves, Estelamar da Silva, José dos Passos Alves de Souza, Eudócio Silveira Filho, Adriano Gesser, Aporte Gestão Empresarial e Tecnologia da Informação Ltda, Arli Zimpel, Simone Haritsch Gesser, Leonardo Macedo Serpa, Marlei Mendonça Domiciano e Perci Muller

Procuradores:

Marcelo Harger e outros (de Eudócio Silveira Filho e José dos Passos Alves de Souza)

Marcelo Feliz Artilheiro (de Miqueas Libório de Jesus, Adilson Luiz Girardi, Adriana Payão Ravanche, Ana Joana Heidemann Willemann, Mozart Moser, Richard Spirandeli Júnior, Jeferson Mendonça Alves, Adriana Messer e Simone Haritsch)

Olga Regina Melchior Emerim e Silvio Marques Emerim (de Silvio Marques Emerim, Perci Muller, Estelamar da Silva e Marlei Mendonça Domiciano)

Leandro Rodrigues Rosa (de Arli Zimpel)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1267/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville, aos órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora, aos Responsáveis supramencionados e aos procuradores constituídos nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC